

**Processo n.:** @REP 22/80056989

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à majoração dos subsídios da Prefeita e Vereadores

**Interessados:** Hélio José Gasparet, Éder Nazário e Francisco de Assis da Silva

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Vargem

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 917/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, uma vez que a suposta majoração dos subsídios da Prefeita, Secretários e Vereadores do Município Vargem decorre dos efeitos repristinatórios concedidos pela Lei (municipal) n. 866/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, e sobre a qual não há declaração de inconstitucionalidade por parte do Poder Judiciário, permanecendo válida no ordenamento jurídico.

2. Recomendar à Prefeitura e à Câmara Municipal de Vargem que atentem para os dispositivos constitucionais concernentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos, no sentido de resguardar a iniciativa do projeto de lei pelo Poder Legislativo, nos termos dos arts. 29, VI, da Constituição Federal e 38, VII, da Lei Orgânica Municipal.

3. Recomendar à Câmara de Vereadores de Vargem que observe o disposto no seu Regimento Interno acerca do trâmite de projetos de lei no Poder Legislativo, de modo a evitar eventuais questionamentos quanto à constitucionalidade de futuras normas, em respeito ao princípio da segurança jurídica.

4. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supranominados, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Vargem e aos seus respectivos Órgãos de Controle Interno e Procuradorias Jurídicas.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 19/2024

**Data da Sessão:** 14/06/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADERSON FLORES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC